

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
PROJETO DE LEI – VER. MORENA DA PESCA

EMENTA: PROÍBE A VENDA DE ESCAPAMENTOS IRREGULARES DE MOTOCICLETAS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica proibida a venda no Município Rosário de escapamentos para motocicletas que não atendam as exigências contidas no § 3.º do art. 1.º da Resolução n. 252/1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, quanto à emissão de ruídos acima de 99 (noventa e nove) decibéis.

Art. 2.º As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão efetuar a montagem/troca do escapamento de motocicletas mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 3.º A não observância do disposto nos arts. 1.º e 2.º desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4.º As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de intensidade do som permitido, em decibéis, contido na Resolução n. 252/1999 do CONAMA.

Art. 5.º No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, e, comprovada a execução do serviço no escapamento por empresa estabelecida no Município de Rosário, esta será multada, nos termos do art. 3.º desta Lei.

Art 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROSÁRIO-MA 02/05/2023